



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI n.º 2.393/2001

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 2.344, de 23 de novembro de 2000.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.344, de 23 de novembro de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 22. ...

(...)

f) transporte

(...)

3. Construção de passeio público nas diversas vias urbanas do Centro e do bairro Bela Vista II.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de setembro de 2001.



ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária Municipal da Fazenda

